



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

RESOLUÇÃO Nº 016/ 2011

**“ESTABELECE CONDIÇÕES PARA
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS
PÚBLICAS NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRO E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Poderá a Câmara Municipal de Cordeiro realizar audiências públicas para debater qualquer assunto ou tema que contenha interesse público.

§ 1º - O agendamento de data para realização de audiência pública deverá ser precedido de requerimento dirigido à Presidência do Poder Legislativo, com assinatura de no mínimo dois Vereadores, podendo também o vereador ocupar a presidência integrar o rol de requerentes.

§ 2º - No requerimento a que alude o parágrafo anterior os interessados deverão indicar as entidades, governamentais ou não, públicas ou privadas, que deverão ser convidadas para o evento.

Art. 2º - Os trabalhos efetivados em sede de audiência pública deverão constar em resumida ata, podendo ser encaminhado o resultado final a eventuais interessados.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de junho de 2011.

**Luciano Ramos Pinto
Presidente**

Autoria: Mesa Diretora